CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 041/2011

OBRIGA A PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS EM LAGOS, LAGOAS, CACHOEIRAS E RIOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a permanência de salva-vidas em lagos, lagoas, cachoeiras e rios cujos acessos sejam facilitados e explorados por estabelecimentos de hotelaria, alimentação, entretenimento ou qualquer outro serviço, próximos às suas margens em até 150 (cento e cinquenta) metros.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º, cujos administradores não observarem as disposições desta Lei, estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) *UNIF´s,* garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento da norma prevista no artigo anterior, o estabelecimento será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a contratação dos profissionais referidos naquele dispositivo, sob pena de suspensão provisória de suas atividades, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Protocolo
18/11/2011
Vinícius
Protocolista

Art. 3º - O salva-vidas a que se refere o *"caput"* do art. 1º desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, ou outro órgão competente para tanto.

Art. 4º. Os estabelecimentos elencados no art. 1º desta Lei também se obrigam a isolar, com os meios necessários, os locais que ofereçam grande perigo aos usuários e banhistas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no artigo 2º, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Leopoldina/ES, 18 de novembro de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

VEREADOR - PP

AUTOR